



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/19 PROC. Nº 691/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02  
691/2019  
Protocolo 2

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>691/2019</u>
Início:	<u>20 dezembro 2019</u>
Término:	<u>14 março 2020</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Leite</u> Funcionário Encarregado	

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

OF.ML. nº 052/2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

..... 19 12 / 20 19 .....

..... [Signature] .....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que institui o IPTU-Social.

Trata-se de projeto de Lei que beneficiará milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem em Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS promovidos pelo poder público municipal.

Visando conferir concretude ao princípio da capacidade contribuinte previsto no §1º do art. 145 da Constituição Federal, segundo qual o valor do tributo deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte, de forma que aquele que tenha patrimônio diminuto ou rendimentos mínimos arque com o pagamento de tributo de forma proporcional a sua capacidade. Por outro lado, aquele contribuinte que possua vasto patrimônio ou rendimentos expressivos deverá contribuir com a sociedade em conformidade com as suas maiores possibilidades.

O princípio da capacidade contributiva guarda, por seu turno, consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal, dentre os quais destacamos: (i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; e (ii) reduzir as desigualdades sociais e regionais.

[Handwritten mark]

19-12-2019 08:43 002220 2/2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 03
691/2019
Protocolo 2.

OF.ML. nº 052/2019

Assim, a proposta em apreço revela-se um instrumento tributário de enfrentamento à desigualdade social, pois reduz a carga de IPTU que recai sobre bem imóvel adquirido por meio de programas habitacionais voltados à população carente.

Desta forma, a presente propositura estabelece critérios para estabelecer um valor máximo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, instituindo o IPTU-Social para famílias de baixa renda atendidas por programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, garantindo um valor máximo de tributo que os moradores em situação de maior vulnerabilidade social possam arcar.

Portanto, esta proposta busca evitar que famílias beneficiadas por programas habitacionais que ainda vivam em situação de hipossuficiência econômica sofram as consequências decorrentes da inadimplência do IPTU, em especial, a inscrição na dívida ativa e nos bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA/SPC).

Assim, a presente propositura vai ao encontro do interesse público e está em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Informamos que o presente Projeto de Lei já considera o novo Plano Diretor, que prevê que os imóveis atualmente existentes em áreas de AEIS 2 passarão a se enquadrar como AEIS 5 a partir de sua regularização.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá o lançamento de 1.299 (um mil, duzentos e noventa e nove) imóveis ainda pendentes de regularização, cujos responsáveis tributários não teriam condições de quitar uma tributação sob regime comum, gerando tão somente falso lançamento, já que não repercutiria em arrecadação, razão pela qual, até a presente data, tal responsabilidade foi mantida para o proprietário que é o poder público municipal.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 04
691/2019
Protocolo 2

OF.ML. nº 052/2019

Atualmente, temos 6.308 (seis mil, trezentos e oito) imóveis nas áreas com potencial para ter o teto máximo de IPTU, que geram um lançamento de R\$ 3.216.711,89 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), os quais passariam a gerar um teto máximo de lançamento de R\$ 3.012.700,80 (três milhões, doze mil e setecentos reais e oitenta centavos), observado o limite máximo de IPTU de 120 (cento e vinte) UFDs, correspondentes a R\$ 477,60 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para cada imóvel para o exercício 2.020.

Nas mesmas áreas, atualmente existem 970 (novecentos e setenta) imóveis com metragem construída de até 84 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados) e área de terreno de até 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), cuja potencial isenção equivaleria a perda de arrecadação de R\$ 391.112,77 (trezentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e sete centavos).

A redução pela aplicação do teto máximo de 120 (cento e vinte) UFDs de R\$ 204.011,09 (duzentos e quatro mil e onze reais e nove centavos) e mais a isenção de R\$ 391.112,77 (trezentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e sete centavos) será compensada com o lançamento dos 1.299 (um mil, duzentos e noventa e nove) imóveis que atualmente não é possível lançar, cujo lançamento totalizarão R\$ 620.402,40 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) ante os R\$ 595.123,86 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos) que serão reduzidos.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposta a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
691/2019
Protocolo <i>l</i>

OF.ML. nº 052/2019

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Enc. a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 19/12/2019



**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente PMD - 01.001

*l*



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/19 PROC. Nº 691/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>06</u>
<u>691/2019</u>
Protocolo <u>α</u>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>691/2019</u>
Início: <u>20/ Dezembro/ 2019</u>
Término: <u>14/ Março/ 2020</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Azê</u>
Funcionário Encarregado

**CONCEDE** isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de IPTU, os proprietários ou possuidores, inscritos no Cad-Único, que recebam algum benefício socioassistencial, possuam apenas um único imóvel em seu nome e sejam moradores do Município de Diadema, cujos imóveis se enquadrarem nas seguintes situações:

- I - que sejam destinados para fins de moradia em caráter exclusivo;
- II - com metragem construída de até 84 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados) e área de terreno de até 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados);
- III - constituam unidades habitacionais oriunda de EHIS – Empreendimento Habitacional de Interesse Social (multifamiliar) promovido pelo Poder Público Municipal com área privativa igual ou inferior a 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metro quadrados).

**Art. 2º** Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....:

I.....;

II.....;

α



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	07
	091/2019
	Protocolo ✓

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019**

§ 1º Os imóveis situados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 2 e AEIS 5, em conformidade com o Plano Direito vigente, ou decorrente de EHS – Empreendimento Habitacional de Interesse Social promovido pelo Poder Público terão limite máximo de lançamento do IPTU de 120 (cento e vinte) UFDs, desde que se trate de único imóvel de contribuinte residente no Município.

§ 2º Os imóveis situados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 2 ou AEIS 5, em conformidade com o Plano Direito vigente ou decorrente de EHS – Empreendimento Habitacional de Interesse social promovido pelo Poder Público, destinado para fins de uso misto, terão redução de 20% (vinte por cento) do valor do lançamento do IPTU desde que:

I – a área destinada à habitação familiar ocupe ao menos 2/3 (dois terços) da área total edificada;

II - Em se tratando de lote, possuir área edificada de metragem igual ou inferior a 126 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados);

III - o proprietário ou possuidor se encontre inscrito no Cad-Único e receba algum benefício socioassistencial.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2.019.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal